



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 0972016 (GMS 569/2016).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME.

PROCOLO 13.635.492-2

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA e a Empresa DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.048.000/0001-88, com sede na Rua Décio Vergani, 410, Uvaranas, CEP 84.030-530, Ponta Grossa - Pr. neste ato representado por, JULIA SAINHUK SCHACTAI, RG 4.941.123-5 SSP-PR e CPF 731.402.449-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO para prestação de serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização, descupinização, obedecidas as condições constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 110/2015 – SESP, (GMS 619/2015) e da proposta da CONTRATADA, datada de 12/11/2015, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico n.º 110/2015 – SESP, (GMS 619/2015) com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- Protocolo n.º 13.635.492-2 de 01/06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, pela parte do CONTRATANTE, de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º0972016 (GMS /).

empresa especializada para a execução de serviços de controle de pragas, vetores, desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas de água e cisternas com fornecimento de análise bacteriológica feita por laboratório, nas dependências dos Estabelecimentos Penais e Administrativos do Departamento de Execução Penal (DEPEN), pelo período de 12 (doze) meses, relacionadas na Planilha do Anexo I, proveniente dos Lotes 15 e 16 do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 13/11/2015.

LOTE 15

SERVIÇO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO						
LOTE	REGIÃO	UNIDADE	ÁREA CONSTRUIDA M²	VALOR DO M2	VALOR TOTAL para 1 aplicação	VALOR TOTAL para 4 aplicações
15	PONTA GROSSA	Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa - CRAPG	570		72,231	288,924
		Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - PEPG	6.619		838,769	3.355,077
		TOTAL				3.644,00

LOTE 16

SERVIÇO LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA								
LOTE	REGIÃO	UNIDADE	CISTERNA		CAIXA D'ÁGUA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			QTDE	LITROS	QTD E.	LITROS		
16	PONTA GROSSA	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - PEPG / CRAPG	-	-	1	40.000		
			-	-	1	20.000		
			-	-	3	500		
		TOTAL						700,00

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá o gerenciamento do presente contrato por meio de servidor conforme indicado abaixo. A fiscalização do contrato se dará pelo canal técnico e não pelo canal hierárquico da Instituição.

Parágrafo primeiro: A gestão dos contratos será exercida pelo Chefe do GAA/DEPEN, Sr. Edgar Banhos, Telefone (041) 3356 4140.

Atribuições do Gestor do Contrato:

- a. Manter sob sua guarda os contratos e seus termos aditivos;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º0972016 (GMS /).**

- b. Solicitar à contratada a indicação de preposto;
- c. Manter arquivado todos os documentos relativos ao contrato em ordem cronológica, registrando no processo os fatos ocorridos a fim de documentá-los, cuidando para que os despachos sejam emitidos dentro do prazo;
- d. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- e. Verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- f. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- g. Conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal de prestação de serviços contínuos, através de formulário próprio para certificação da despesa e encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, a fim de verificar se a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- h. Havendo necessidade de devolução da nota fiscal ou qualquer outro documento manter uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;
- i. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- j. Emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.

Parágrafo segundo: A Fiscalização do contrato durante a execução do serviço será realizada por região, conforme tabela abaixo:

REGIÃO	FISCAL	LOTES
Ponta Grossa	Luciane de Fatima Cordeiro – Chefe da DIAF PEPG Email: lucianecordeiro@depen.pr.gov.br Telefone: (42) 3219-7410	15 e 16

Parágrafo terceiro: Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a. Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;
- b. Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);
- c. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- d. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º0972016 (GMS /).

- e. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- f. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato;
- g. Zelar pela fiel execução do serviço, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- h. O Fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, utilizando-se para tanto de um livro próprio.
- i. O Fiscal do Contrato é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço e tem o dever de conferir se execução do serviço corresponde fielmente ao que foi licitado e contratado, no que toca às especificações técnicas e também aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- j. Após a conferência da entrega do produto, deve-se rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições pré-estabelecidas, fixando o prazo para que este promova correção ou substituição do referido produto;
- k. Caso o fornecedor não corrija as inconsistências apontadas, no prazo que lhe foi assinalado, deverá o Fiscal do Contrato, comunicar o Gestor do Contrato, mediante parecer fundamentado, os fatos ocorridos, as inconsistências entre o que estava contratado e o que foi executado pelo fornecedor, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados;
- l. Os registros de ocorrências deverão ser guardados uma via com os fiscais e encaminhados uma cópia ao Gestor do Contrato para conhecimento e demais providências.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº 110/2015**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** através de depósito bancário em nome da empresa, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- l. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º0972016 (GMS /).

- contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- II. A empresa deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços, em até 10 dias contados do recebimento da Ordem de Compra.
 - III. A **CONTRATADA** executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados, limpeza e desinfecção de caixa de água e cisterna, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivadas.
 - IV. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.
 - a. O **CONTRATADO** deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
 - V. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
 - a. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante.
 - VI. O **CONTRATADO** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.
 - VII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
 - VIII. O **CONTRATADO** é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
 - IX. O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, bem como cumprir as exigências do Anexo II (Condições de habilitação) até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.
 - X. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
 - XI. A execução dos serviços deve obedecer ao cronograma para cada unidade agendado com antecedência, levando-se em consideração não só a localização, a área construída descrita, mas impreterivelmente a quantidade de dias necessários para o remanejamento dos presos de cada galeria seguindo as normas de segurança.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º0972016 (GMS /).

- XII. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.
- XIII. A **CONTRATADA** deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a **CONTRATANTE**.
- XIV. A **CONTRATADA** deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- XV. A empresa obrigar-se-á a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Edital, responsabilizando-se por refazer total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.
- XVI. Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;
 - Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital;
- XVII. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos;
- XVIII. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.
- XIX. As aplicações/serviços deverão ser obrigatoriamente realizadas conforme a técnica de aplicação, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.
- XX. Completado cada ciclo de intervenção nas localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à **CONTRATADA** apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Edital.
- XXI. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;
- XXII. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º0972016 (GMS /).

- XXIII. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas de água, que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das Unidades Penais.
- XXIV. A **CONTRATADA** deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares do **CONTRATANTE**.
- XXV. A empresa especializada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;
- XXVI. Apresentar atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado na entidade profissional competente;
- XXVII. Apresentar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
- XXVIII. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- XXIX. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato;
- XXX. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos entregues à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa (m) efetuar os serviços no local indicado pela Administração;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com o exigido pela Administração;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por parte da empresa(s) vencedora(s);
- IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da realização ou garantia dos serviços executados.
- V. A **CONTRATANTE** poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais.
- VI. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para as Unidades Penitenciárias/**CONTRATANTES**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º0972016 (GMS /).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.644,00** (três mil seiscentos e quarenta e quatro reais) pela aquisição do bem proveniente do **Lote 15**, e o valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais) pela aquisição do bem proveniente do **Lote 16**, **totalizando o valor de R\$ 4.344,00** (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais) resultante do Pregão Eletrônico 110/2015 – SESP, descrito na cláusula segunda do presente do contrato.

Parágrafo Único: As despesas do presente contrato correrão a conta Dotação Orçamentária 3917.06421134.383 Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa 3390.39 – despesas com pessoa jurídica, fonte 113.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE ENTREGA

A empresa deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços, em até 10 dias contados do recebimento da Ordem de Compra.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais, limpeza e desinfecção de caixa de água e cisterna, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivadas.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** realizará os serviços no local indicado pela Administração, oportunidade em que receberá documento ou atestado do órgão contratante na própria Nota Fiscal, declarando a prestação do serviço após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e conseqüente aceitação.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da execução do serviço, caso seja detectado que o serviço não atende às especificações contidas no edital e no presente contrato, o **CONTRATANTE** rejeita-lo-á, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a execução do serviço não aceito no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Quarto: Não ocorrendo a substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao **CONTRANTE** rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

- I - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.
- II – A **CONTRATADA** deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a **CONTRATANTE**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º0972016 (GMS /).**

- III – A **CONTRATADA** deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- IV – A empresa obrigará-se a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Edital, responsabilizando-se por refazer total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei :

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a IV da lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Quinto: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º0972016 (GMS /).

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- d) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º0972016 (GMS /).**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

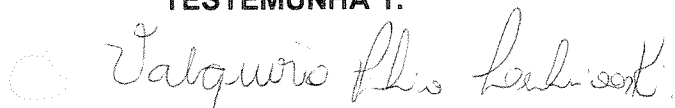
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 31 de março de 2016.


**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**


**JULIA SAINHUK SCHACTAI
DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME**

TESTEMUNHA 1:



TESTEMUNHA 2: